

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 229

Data: 17 | 11 | 2022

Página 7

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Matthew Rocha Soares Menezes

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matthew Rocha Soares Menezes, na *East Chapel Hill High School*, na cidade de *Chapel Hill*, no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América (E.U.A.), no período de 2017 a 2021, e, consequentemente, considera o ensino médio, como CONCLUÍDO.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 10151850/2022 | PARECER Nº 485/2022 | APROVADO EM: 16/11/2022

I - RELATÓRIO

Matthew Rocha Soares Menezes, mediante o processo nº 10151850/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na *East Chapel Hill High School*, na cidade de *Chapel Hill*, no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América (E.U.A.), no período de 2017 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matthew Rocha Soares Menezes, na *East Chapel Hill High School*, na cidade de *Chapel Hill*, no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América (E.U.A.), no período de 2017 a 2021, e, consequentemente, considere o ensino médio como CONCLUÍDO.



Cont./Par. n° 485/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE